



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2017

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Paulo César dos Reis, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que ***“Inclui, no Calendário Oficial de Eventos de Ipatinga, a Semana de Combate à Agressão aos Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras Providências.”***

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 23 Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM determina a competência da Câmara, *com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Município: Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

Já o art. 50, II, da LOM estabelece que:

“quanto à iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá: a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara”;



que: Ainda sobre a LOM em comento, nos seus artigos 193 e 194, se estabelecem

*Art. 193. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município de Ipatinga, em colaboração com a Sociedade, com base nos princípios da democracia, liberdade de expressão, solidariedade e **respeito aos direitos humanos**, constituindo-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade. (sem grifo no original)*

Art. 194. O ensino no Município de Ipatinga será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

*VII - garantia do padrão de qualidade, da manutenção dos próprios escolares e da **valorização dos profissionais do ensino**. (sem grifo no original)*

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, quer do ponto de vista de sua iniciativa, quer quanto ao seu objeto, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao Processo Legislativo. Patente é o seu interesse público, na medida em que busca combater a agressão aos professores da rede municipal de ensino, garantindo um padrão de qualidade e nada mais importante na valorização dos professores, do que lhes assegurarem a segurança pessoal dentro e fora da sala de aula em função do exercício das atividades educativas, criando no Calendário de Eventos do Município de Ipatinga, uma semana exclusiva para tal fim.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação da matéria, do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
Presidente

Gilmar Ferreira Lopes
Suplente

Antônio José Ferreira Neto
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Gilmar Ferreira Lopes
Presidente

Antônio Alves de Oliveira
Suplente

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Antônio Alves de Oliveira
Presidente

Antônio José Ferreira Neto
Suplente

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Suplente